

LEI MUNICIPAL N.º 3.928, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Projeto Câmara Jovem do Município de Itararé e estabelece normas de seu funcionamento.

Autor: Vereador Sérgio Luis Stadler

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, o Projeto Câmara Jovem, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.
- Art. 2º A Câmara Jovem será composta por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, todos do Município de Itararé, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública, e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.
- § 1º Os membros da Câmara Jovem serão eleitos pelo voto da respectiva escola em que estiver matriculado e posteriormente pelo voto dos vereadores se houver vagas remanescentes.
- § 2° A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas escolas participantes, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o



ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História

uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

- § 3º O Vereador Jovem deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (9º Ensino Fundamental ao 3º Ensino Médio), com idade máxima de 17 (dezessete) anos, não sendo permitida a reeleição.
- § 4° O processo de escolha dos Jovens Vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 8° ano do ensino fundamental ao 3° ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Itararé.
 - § 5º A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de novembro.
- § 6° Compete a Câmara Municipal a coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.
- § 7º Demais condições para a campanha e eleição dos Jovens Vereadores deverão constar em regulamento próprio, documento que será entregue a todas as escolas participantes.
- § 8º Não haverá qualquer tipo de remuneração, prêmio, bolsa ou pagamento pela atuação do Vereador Jovem.
- Art. 3º Compete a Câmara Jovem, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Itarareense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



- Art. 4º Às escolas caberá a responsabilidade da organização e realização das eleições, bem como de comunicar à Câmara Municipal os Jovens Vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.
- § 1º A adesão das escolas ao Programa Câmara Jovem será facultativa, não tendo qualquer caráter obrigatório.
- § 2º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para incentivar os alunos do 7º e 8º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões da Câmara Jovem.
- Art. 5° Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Jovem transcorra uma vez ao mês no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

- **Art.** 6° A Câmara Jovem será composta em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador tutorará um dos Parlamentares Jovens, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.
- § 1º Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".



- § 2º Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.
- § 3º A legislatura terá a duração de 12 meses, verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de dezembro de cada ano, seguido do recesso escolar, sendo que o encerramento do mandato será no mês de novembro.
- § 4º Durante esse período, os Jovens Vereadores participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Itarareenses.
- § 5º Os Jovens Vereadores terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei na legislatura.
 - § 6º Todos os projetos terão votação única.
- **Art.** 7º A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento da Câmara Jovem, especialmente quanto:
 - I ao cronograma e calendário anual das atividades de organização;
- II as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
 - III a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
 - IV as normas para a eleição da Mesa Executiva;
 - V a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;



ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História

- VI a criação das Comissões temáticas que os parlamentares se elegerão;
- VII e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.
- § 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.
- § 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-seão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.
- Art. 8º Além do vereador que tutorará o Jovem Vereador, no exercício de seu mandato, este será orientado pelos Servidores da Câmara.
- **Art.** 9° Participantes da Câmara Jovem Municipal se comprometerão com o Programa, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.
- § 1° O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola ou que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.
- § 2º O não cumprimento por parte do Jovem Vereador, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente.
- Art. 10 Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Jovem Vereador tutorado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto ao Parlamento.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Art. 11 - O mandato dos Jovens Vereadores encerra-se na última semana do mês de novembro do ano seguinte à eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Itararé, os quais serão homenageados através de entrega de diploma no encerramento do ano legislativo.

Art. 12 - O presente Projeto será regulamentado pela Mesa da Câmara no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO